Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.425, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal para a realização do Programa Habitacional Imóvel na Planta, através de transferência, por venda à vista, de uma área denominada Chácara n.º 83 "A", "B" e "C", localizada no Polígono 21 de Abril, Bairro Aldo Arioli.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal para a realização do Programa Habitacional Imóvel na Planta, através de transferência, por venda à vista, de uma área denominada Chácara n.º 83 "A", "B" e "C", localizada no Polígono 21 de Abril, Bairro Aldo Arioli, que possibilitará a construção de três blocos de apartamentos, totalizando 108 unidades habitacionais.

Parágrafo único. A cópia do Termo de Cooperação e Parceria, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhado em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura, à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2.º A Chácara 83 "A", "B" e "C", com toda a infraestrutura, está avaliada em R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e será paga à vista, pela Caixa Econômica Federal ao Município de Erechim, após a assinatura dos contratos.

Parágrafo único. Serão edificados, nessa Chácara, três blocos totalizando 108 apartamentos, no valor de R$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte reais) cada apartamento, incluindo nesse valor o terreno, materiais de construção e mão-de-obra.

Art. 3.º A Caixa Econômica Federal se responsabilizará:

I – pela aprovação e cadastramento das famílias;

II – pelo financiamento do valor total do imóvel;

III – pela fiscalização da aplicação dos recursos, conforme projeto arquitetônico aprovado pelo Município.

Art. 4.º O Município de Erechim participará como Entidade Organizadora e será responsável:

I – pela inscrição, seleção e encaminhamento das famílias beneficiadas à Caixa Econômica Federal;

II – pela elaboração e aprovação do projeto arquitetônico;

III – pela responsabilidade técnica da construção;

IV – pela organização, através de Assembleia Geral, da criação de uma Comissão de Fiscalização, que será a representante das famílias beneficiadas na contratação da empresa construtora;

V – pela isenção de taxas de aprovação de projetos e Habite-se;

VI – pela infraestrutura e fornecimento de brita para o passeio e estacionamento interno dos blocos de apartamentos.

Parágrafo único. O Município de Erechim não participará financeiramente na execução do Programa.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Fevereiro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração